



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. As secretarias requisitantes do município de Tomar do Geru justificam a presente necessidade de aquisição de pneus e câmaras de ar para a manutenção da frota de veículos. Devemos pontuar principalmente que o município presta diversos serviços à população por meio dos veículos automotores, como transporte de pacientes, visitas realizadas pelas secretarias entre outros, o que por sua vez devido ao grande volume de veículos ativos, gera a necessidade de administração pública realizar manutenções periódicas e substituição dos pneus e câmaras de ar quando necessários, visando preservar a segurança de todos os usuários dos serviços. Esta administração como não possui meios de obtê-los sem a contratação de terceiros, o que inevitavelmente, traz a necessidade de abrir procedimento licitatório para aquisição de produtos essenciais para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, o que envolve o uso periódico de veículos em perfeito funcionamento.

Portanto, as secretarias requisitantes do município de Tomar do Geru, entende como necessário a aquisição do objeto requerido, cujo objetivo é cumprir a missão institucional mantendo os veículos municipais em perfeito funcionamento para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Poder Público Municipal, a PREFEITURA vale-se dos instrumentos legais para aquisição dos seus bens e serviços com finalidade de atender o interesse público.

1.2. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tomar do Geru;
Fundo Municipal de Saúde.

2. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

2.2. Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

lançar mão da famosa cláusula de arrependimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

2.3. A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.

2.4. Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

2.5. Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

3.1. Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Eletrônico, o critério de julgamento deverá ser "Menor Preço por item", conforme abrangência, especificações e quantidades estimadas, definidas nos itens acima especificados.

4. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

4.1 O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público - que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

4.2 - Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

4.3 - Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;

4.4 Atendimento as demandas imprevisíveis;

4.5 Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se-á através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

5.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 30, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

6.1. **A Cota exclusiva para ME, EPP e MEI** - Itens com valores de até R\$ 80.000,00.

Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

6.2. **A Cota Reservada** - correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Art. 48. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

6.3. **A Cota Principal** - correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

6.4. Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.5. SE A MESMA EMPRESA VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL, A CONTRATAÇÃO DE QUAISQUER DAS COTAS DEVERÁ OCORRER PELO PREÇO DA QUE TENHA SIDO MENOR.

5.3. Os valores orçados dos itens da planilha acima descritos será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	--------	-----	----------------	----------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

1	3914	6	UND	PNEU 17.5/25 TRASEIRO PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.	R\$ 2.670,06	R\$ 16.020,36
2	3915	160	UND	PNEU, AUTOMOTIVO, 175/70 R14, CARÇA: LONA POLIÉSTER, TALÃO: ARAME AÇO, BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA: CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA, COM SELO DO INMETRO Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 450,74	R\$ 72.118,40
3	3916	53	UND	PNEU 275/80 R22.5; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.538,44	R\$ 134.537,32
4	3917	60	UND	PNEU 235/75 R17; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 1.262,33	R\$ 75.739,80
5	3918	16	UND	PNEU 14.00/24 16 LONAS; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 3.724,03	R\$ 59.584,48
6	3919	30	UND	PNEU 295/80 R22.5; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 1.993,81	R\$ 59.814,30
7	3920	38	UND	PNEU 1000/20; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.262,97	R\$ 85.992,86



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

8	3928	50	UND	CÂMARA DE AR 1000/20; CÂMARA DE AR IDEAL PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E CARRETAS. FABRICADA EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS 1000/20. Possuir garantia mínima de 03 (três) anos.	R\$ 176,67	R\$ 8.833,50
9	4201	4	UND	PNEU 12 R 16.5 DIANTEIRO PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 1.169,83	R\$ 4.679,32
10	4202	4	UND	PNEU 14.9 R 24 DIANTEIRO PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.650,33	R\$ 10.601,32
11	4203	4	UND	PNEU 18.4 R 34 TRASEIRO PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO PARA TRATOR. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 4.168,56	R\$ 16.674,24
12	4204	4	UND	PNEU 19.5 L 24 TRASEIRO PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.923,89	R\$ 11.695,56
13	4205	8	UND	PNEU 175/70 R 13 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 353,77	R\$ 2.830,16
14	4206	16	UND	PNEU 185/65 R14 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 467,07	R\$ 7.473,12
15	4207	8	UND	PNEU 205/60 R 16 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT.	R\$ 420,33	R\$ 3.362,64



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

				Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega		
16	4208	50	UND	PNEU 215/75 R17.5 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 893,40	R\$ 44.670,00
17	4209	6	UND	PNEU 750/16 10 LONAS PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 921,17	R\$ 5.527,02
18	4210	8	UND	PNEU 80/100 R 18 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 247,19	R\$ 1.977,52
19	4211	14	UND	PNEU 90/90 R 18 PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 266,16	R\$ 3.726,24
20	4212	50	UND	PROTETOR 1000/20 PROTETOR PARA CÂMARA DE AR Com garantia de qualidade, alta resistência ao calor, ideal para suportar as más condições das estradas.	R\$ 85,16	R\$ 4.258,00
21	4213	10	UND	PROTETOR 750/16 PROTETOR PARA CAMARA DE AR Com garantia de qualidade, alta resistência ao calor, ideal para suportar as más condições das estradas.	R\$ 37,00	R\$ 370,00
22	4214	12	UND	CÂMARA DE AR 12 R 16.5 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 141,63	R\$ 1.699,56
23	4215	18	UND	CÂMARA DE AR 1400/24 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 356,11	R\$ 6.409,98



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

24	4220	12	UND	CÂMARA 17.5/25 C3/L3 COM PITO DE FERRO, CAMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 401,57	R\$ 4.818,84
25	4221	6	UND	CÂMARA DE AR 19.5 L 24 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 428,66	R\$ 2.571,96
26	4222	8	UND	CÂMARA DE AR 750/16 PITO DE FERRO CAMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 92,00	R\$ 736,00
27	4223	8	UND	CÂMARA DE AR 80/100 R 18 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 44,59	R\$ 356,72
28	4224	8	UND	CÂMARA DE AR 90/90 R 18 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 47,67	R\$ 381,36
29	4225	4	UND	CÂMARA DE AR 14.9 R 24 CÂMARA DE AR EM BORRACHA RESISTENTE. ADEQUADA PARA PNEUS Possuir garantia mínima de 03 (três) anos	R\$ 238,93	R\$ 955,72
*30	3916	17	UND	PNEU 275/80 R22.5; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.538,44	R\$ 43.153,48
*31	3917	20	UND	PNEU 235/75 R17; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 1.262,33	R\$ 25.246,60
*32	3920	12	UND	PNEU 1000/20; PNEU NOVO, PRIMEIRA LINHA COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS DA ABNT. Prazo de garantia de cinco anos, prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega	R\$ 2.262,97	R\$ 27.155,64
TOTAL GERAL R\$ 743.972,02						



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

6.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura.

6.5. Os produtos aqui definidos devem ser novos de primeiro uso.

6.6. Todo produto aqui definido deve ser armazenado e transportado de forma adequada mantendo sua integridade entre o endereço do fornecedor e o almoxarifado da contratante.

6.7. Os produtos deverão ser preferencialmente de origem nacional ou com equivalência em qualidade e durabilidade para uso nas estradas brasileiras, não sendo admitido o fornecimento de PNEUS recauchutados, recondicionados ou reconstruídos ainda que com garantias. Todo produto deve ser NOVO DE PRIMEIRO USO e devidamente certificado pelo Instituto de Qualidade Automotivo (IQA).

6.8. A classificação mínima dos pneus deve ser: A, B ou C para consumo de combustível e aderência no piso molhado, devendo ser demonstrado conforme indicação do Inmetro. Nível de ruído não superior a 71 dB.

6.9. Todo produto deve ser acompanhado de garantia mínima definida pelo fabricante.

PLANILHA DE VEÍCULOS QUE COMPOE A FROTA DAS SECRETARIAS DEMANDANTES				
ÓRGÃO	MARCA / MODELO		ANO	PLACA
PMTG	FIAT	CRONOS DRIVE	2025	RRH 5A 82
PMTG	FIAT	CRONOS DRIVE	2025	RRH 4D03
PMTG	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4	2021	QMM 9A 44
PMTG	FIAT	FIOR MODIFICAR AB1	2015	QKQ 3702
PMTG	FORD	COUR MODIFICAR AB1	2010	IAH 9241
PMTG	HONDA	CG 125 FAN KS	2010	IAH 3001
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 9.170 DRC 4X2	2020	QMF 9D41
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 17.190 CRM 4X2 4P	2019	QME 5793
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 17.190 CRM 4X2 4P	2020	QMH 1C52



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

PMTG	VOLKSWAGEN	NEOBUS TH O	2020	PBR 4F45
PMTG	MERCEDES-BENZ	ATRON 2729 K 6X4	2013	OEP 4365
PMTG	FORD	CARGO 1719 BS	2019	QMG 3B96
PMTG	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA EXITUS TL95	2018	1102
PMTG	MERCEDES-BENZ	CAIO LO 916.ORE	2023	RQX 7E 46
PMTG	MERCEDES-BENZ	CAIO LO 916.ORE	2023	RQX 7E48
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 15.190 EOD ESCOLAR HD	2009	IAP 9568
PMTG	MERCEDES-BENZ	MARCOPOLO/VOLARE V8L E O	2013	OEK 7352
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE	2013	OEM 3360
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2014	QKT 0556
PMTG	VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ U	2011	NVH 5821
PMTG	MERCEDES-BENZ	MERCEDES-BENZ OF 1519 R.ORE	2013	OEP 5175
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.S.ORE	2012	OEQ 4437
PMTG	VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2012	QKS 1092
PMTG	FIAT	IVECO - FIAT BUS 10-190E-B	2025	RRH 5F66
PMTG	CAT	MOTONIVELADORA 120k	2010	2111



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

PMTG	VOLKSWAGEN	NEOBUS 8.180E	2025	QMJ 5E52
PMTG	VOLKSWAGEN	17.280 CRM 4X2 4P	2015	QKP 3E85
FMS	FIAT	FIOR MODIFICAR AB1	2022	RQW 7J35
FMS	FIAT	FIOR MODIFICAR AB1	2022	RQW 7J27
FMS	FIAT	F REVESCAP AMBUL SR	2019	QME 0976
FMS	FIAT	F REVESCAP AMBUL SR	2019	QME 0981
FMS	FIAT	FIOR MODIFICAR AB1	2025	RRH 6E26
FMS	FIAT	FIOR MODIFICAR AB1	2025	RRH 6G16
FMS	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019	QME 4C62
FMS	HONDA	CG 125 FAN KS	2010	IAH 2981
FMS	VOLKSWAGEN	9150 NEOBUS THUNDER	2010	IAN 3G95

1.2. O Licitante, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio máximo de 75 km do município de Tomar do Geru, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo, não sendo permitido arrendamento, subcontratação, transferência, cessão para fins de atendimento ao raio máximo solicitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

7.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Terceira. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contra

8. DO FORNECEDOR

8.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

8.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

8.3. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 10 dias;

8.4. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

8.5. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, dada pelo fabricante, conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação.

8.6. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.8. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.10. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

8.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

8.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

9. DO ÓRGÃO

9.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

9.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

9.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

9.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

9.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

10. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

13.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

13.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias úteis, contados do (a) expedição da ordem de fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, nos órgãos conforme destaca no subitem 13.1.2 deste instrumento.

13.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

13.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e ou contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.2. Da subcontratação

13.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Tomar do Geru. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h as 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e o fiscal do contrato designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Recebimento do Objeto

17.1. Os bens serão recebidos no prazo de 03 (três), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

17.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

17.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17.17. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

17.18. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

FORMA DE PAGAMENTO

17.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária

17.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

18.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 743.972,02 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e dois reais e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Tomar do Geru/SE, 29 de abril de 2025.

JADIELSON ALMEIDA GUIMARAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

GABINETE DA PREFEITA

Autorizo!

Em ____ / ____ / ____.

JADSON DE JESUS
Gestor do Município